



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 410/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 089/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que “institui no âmbito do Município de Divinópolis a Campanha de Sensibilização e Suporte às Servidoras”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis campanha voltada à sensibilização e suporte às servidoras públicas municipais, com estabelecimento de diretrizes e iniciativas de conscientização contra práticas que importem em violência de gênero.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a presente proposição tem como objetivo instituir a Campanha de Sensibilização e Suporte às Servidoras no âmbito do Município de Divinópolis, visando a ampliação do suporte às servidoras municipais quando constatada a violação de seus direitos. A criação desta campanha é fundamental para garantir um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e igualitário para todas as servidoras, promovendo a conscientização sobre a importância de combater a violência e a discriminação de gênero. A violência e a violação de direitos das mulheres são questões graves que afetam não só a integridade física e psicológica das vítimas, mas também o ambiente de trabalho e a qualidade dos serviços prestados. Neste sentido, a campanha proposta busca sensibilizar os servidores e chefias municipais quanto aos direitos das servidoras, através de ações educativas e preventivas. As diretrizes estabelecidas no projeto de lei, como a promoção de palestras, workshops e treinamentos, são essenciais para a formação de uma cultura organizacional que valorize e respeite os direitos das mulheres. Além disso, a criação de canais de comunicação e atendimento para denúncias e suporte é uma medida indispensável para garantir que as servidoras possam relatar casos de violação de direitos de forma segura e confidencial, recebendo o devido acompanhamento e suporte. A parceria com entidades e organizações que atuam na defesa dos direitos das mulheres, como a OAB Mulher, o Conselho Municipal da Mulher e a EVA - Comissão de Apoio às Servidoras na Prevenção e Combate ao Assédio, Violência e Violação no Ambiente de Trabalho, é estratégica para o fortalecimento das ações previstas nesta lei. Essas parcerias permitirão que as servidoras tenham acesso a suporte



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

jurídico, psicológico e assistencial especializado, ampliando a rede de proteção e apoio. A coordenação das ações pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, garantirá a implementação eficaz e integrada das medidas propostas, aproveitando a expertise e os recursos dessas secretarias para alcançar os objetivos da campanha. Por fim, a autorização para o Poder Executivo firmar convênios e parcerias é uma medida necessária para viabilizar a execução das ações previstas, garantindo que as servidoras municipais tenham acesso a uma rede de apoio ampla e diversificada.”

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando da instituição no âmbito do Município de Divinópolis de campanha de conscientização contra práticas que importem em violência de gênero no serviço público municipal, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a instituição no âmbito do Município de Divinópolis de campanha de conscientização contra práticas que importem em violência de gênero no serviço público municipal, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a instituir no Município de Divinópolis campanha voltada à sensibilização e suporte às servidoras públicas municipais, com estabelecimento de diretrizes e iniciativas de conscientização contra práticas que importem em violência de gênero.

Tratando-se de proposição de natureza autorizativa, de conteúdo genérico, fica afastada a ideia de eventual usurpação de competências que caberiam de forma exclusiva ao Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Executivo, do mesmo modo que a medida não implica em efeitos sobre a organização funcional e administrativa dos órgãos públicos.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do presente projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 089/2024.

Divinópolis, 26 de agosto de 2024.

Anderson da Academia

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 089/2024

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

183**QL1****N52****RWM**